



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA,  
PROJECTOS DE ESPECIALIDADES DA REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIO E ALTERAÇÃO USO PARA ERPI**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de 2018, nesta cidade de Braga, no edifício sede do Lar D. Pedro V, sito na Av. Central, 144, é celebrado o presente contrato, no qual são Outorgantes:

**Lar D. Pedro V**, pessoa coletiva nº 500 746 907, adiante designada por Primeira Outorgante, representada neste ato por \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portadores dos Cartões de Cidadão nºs \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, válidos até \_\_\_\_\_, respectivamente.

**Atelier de Arquitetura e Engenharia Filipe & Gabriela, Lda.**, pessoa coletiva nº 505 076 110, com sede na Rua Dr. João Macedo da Cunha, n.º 10, Vila Verde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde, com o capital social de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), adiante designada por Segunda Outorgante, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão nºs \_\_\_\_\_.

Entre a Primeira e a Segunda Outorgante é celebrado, livremente e de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**Objeto da Prestação de Serviços**

1. O presente contrato tem como objecto a prestação de serviços de elaboração do projecto de arquitectura, projectos de especialidades e projecto de execução para a Requalificação de Edifício e Alteração de Uso para ERPI, a levar a efeito na Av. Central, nº 144, freguesia de S. José de S. Lázaro, concelho de Braga.
2. As acções a desenvolver pela Segunda Outorgante para atingir o objectivo da prestação de serviços, serão os necessários para o completo licenciamento do projecto de arquitectura e projectos de especialidades no Município de Braga.

**Cláusula Segunda**

**Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços**

1. Na prestação dos serviços incluídos no âmbito da elaboração dos projectos referenciados, observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do contrato relativo à prestação de serviços ou quaisquer aditamentos que venham a ser acordados entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante;

b) Legislação portuguesa em vigor, aplicável no âmbito dos respectivos licenciamentos do projecto de arquitectura e projectos de especialidades.

### **Cláusula Terceira**

#### **Regulamentos e outros documentos normativos**

1. Para além dos regulamentos referidos no contrato, fica a Segunda Outorgante obrigada ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
2. A Primeira Outorgante pode, em qualquer momento, exigir da Segunda Outorgante que faça prova do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

### **Cláusula Quarta**

#### **Interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços**

1. As divergências que porventura existam, entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a regra de que o estabelecido no título contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos.
2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis, ou sobre o modo de execução das respectivas obrigações, a Segunda Outorgante deverá:
  - a) Formular tais dúvidas, por escrito, à Primeira Outorgante e, sem prejuízo da eventual defesa contenciosa dos seus direitos e interesses, aceitar as decisões que esta tomar;
  - b) Se as dúvidas ocorrem ao longo da prestação de serviços, a Segunda Outorgante deve formulá-las, de imediato, sendo responsável por todas as consequências da sua errónea interpretação.

### **Cláusula Quinta**

#### **Entidades intervenientes**

1. Para a elaboração dos projectos, a Segunda Outorgante deverá estabelecer ligações com as Entidades que tenham jurisdição, sejam afectadas e/ou exerçam actividades na área abrangida pela obra.
2. Compete à Segunda Outorgante o estabelecimento e manutenção das ligações que a Primeira Outorgante entenda deverem ser asseguradas com outras entidades intervenientes, bem como as consequentes acções que caibam no âmbito da elaboração dos projectos e que a Primeira Outorgante entenda cometer-lhes.

### **Cláusula Sexta**

#### **Publicidade**

1. A Segunda Outorgante não poderá fazer ou consentir na área dos trabalhos qualquer publicidade, de espécie alguma, sem a prévia autorização da Primeira Outorgante.

2. Nenhuma informação poderá ser prestada a pessoas singulares ou aos meios de comunicação social sem prévia autorização da Primeira Outorgante.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante não poderá, por qualquer forma, realizar qualquer parte dos serviços objecto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da Primeira Outorgante.
3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 318.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A Primeira Outorgante poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código dos Contratos Públicos citado.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Obrigações principais**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia da prestação de serviços;
- c) Subordinação técnica e deontológica aos padrões de auditoria internacionalmente aceites;
- d) Esclarecimento de todas as dúvidas e questões relacionadas com os trabalhos adjudicados, dentro do seu âmbito, sempre que solicitados pela Primeira Outorgante.

#### **Cláusula Nona**

##### **Meios materiais**

1. Os meios materiais a utilizar pela Segunda Outorgante deverão ser os adequados à prossecução dos objectivos em causa, nomeadamente:
  - a) As deslocações da equipa de pessoal afecto à equipa de projecto ocorrem a expensas da Segunda Outorgante;
  - b) Considerar-se-ão, ainda, como encargos da Segunda Outorgante todas as despesas que este realizar com meios de transporte próprios, equipamento de protecção individual, seguros, reprografia e desenho, utilização de equipamento ou material informático e quaisquer outros consumíveis.

## **Cláusula Décima**

### **Preço e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, cumpre a Primeira Outorgante pagar à Segunda Outorgante a quantia total de 44.350,00 € (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta euros), não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado.
2. O valor global apresentado entende-se fixo, não sujeito a revisão nem alteração, até à conclusão do licenciamento que constitui a presente prestação de serviços.
3. Os pagamentos a efectuar serão faseados e pagos nas seguintes prestações:
  - a) A primeira, a quitar após assinatura do presente contrato referente à adjudicação dos trabalhos na relação de 30% do preço contratualizado, correspondente à quantia de 13.305,00 € (treze mil trezentos e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor;
  - b) A segunda, a quitar após entrega do Estudo Prévio, na relação de 20% do preço contratualizado, correspondente à quantia de 8.870,00 € (oito mil oitocentos e setenta euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor;
  - c) A terceira, a quitar após entrega do Projecto de Arquitectura para licenciamento no Município de Braga, na relação de 20% do preço contratualizado, correspondente à quantia de 8.870,00 € (oito mil oitocentos e setenta euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor;
  - c) A quarta, a quitar após a entrega dos Projectos de Especialidades para licenciamento no Município de Braga, na relação de 20% do preço contratualizado, correspondente à quantia de 8.870,00 € (oito mil oitocentos e setenta euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor;
  - d) A quinta, a quitar após a entrega do Projecto de Execução à Primeira Outorgante, na relação de 10% do preço contratualizado, correspondente à quantia de 4.435,00 € (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor.

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Validade da prestação de serviços**

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços enumerados na cláusula primeira no prazo que decorre entre a assinatura do presente contrato, à obtenção do respectivo licenciamento do projecto de arquitectura e projectos de especialidades no Município de Braga, concluindo com a entrega do projecto de execução à Primeira Outorgante.

## **Cláusula Décima Segunda**

### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito.

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

**Cláusula Décima Terceira**

**Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto no presente contrato e nos documentos anexos será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

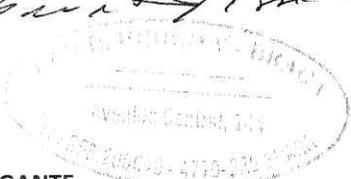
**Cláusula Décima Quarta**

**Disposições finais**

Na data da assinatura do contrato, será fornecido pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante uma colecção de todos os documentos necessários à execução das tarefas aqui previstas. Caso a Primeira Outorgante não disponha daquela colecção na referida data, diligenciará para que a mesma seja fornecida à Segunda Outorgante tão cedo quanto possível.

O contrato está escrito em 5 (cinco) folhas, sendo todas rubricadas, à excepção da última, por conter as assinaturas, e é feito em dois exemplares, ficando um na posse da Primeira Outorgante e outro na posse da Segunda Outorgante.

**A PRIMEIRA OUTORGANTE**

*Handwritten signature of the first contractor.*  


**A SEGUNDA OUTORGANTE**

*Handwritten signature of the second contractor.*  
**Atelier Arquitectura Engenharia  
Filipe & Gabriela, Lda.  
NIPC 505 076 110  
A Gerência**